

Boa tarde,

Vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários remeter o seu contributo ao projeto de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,
António Afonso
DJUCL - Departamento Jurídico e de Contencioso Laboral
Tel. 213 581 800
Fax 213 581 847
SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários
R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa
<http://www.sngtb.pt/>

Enviado do [Correio](#) para Windows 10



PROJETO DE LEI N.º 692/XIV/2.ª **Grupo Parlamentar do Partido-Animais-Natureza**

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PAN e atualmente em período de apreciação pública, visa a revogação da presunção de aceitação de despedimento coletivo em virtude da aceitação da compensação paga pelo empregador.

O SNQTB subscreve a posição do grupo parlamentar do PAN nesta matéria já que a solução legislativa atualmente em vigor sempre nos pareceu controversa, aproveitando, porventura, na grande maioria das vezes, apenas ao empregador.

Com efeito, sucede muito frequentemente que o trabalhador, ainda que com legítimas razões para impugnar judicialmente o seu despedimento, não tem outro meio de subsistência que não seja a compensação devida pelo empregador, vendo-se assim obrigado a escolher entre o seu sustento (aceitando a compensação) e o exercício de um seu direito, que é o de impugnar judicialmente o seu despedimento. Como tal e acabando o trabalhador por optar pela compensação, a presunção estabelecida no art.º 366.º do Código do Trabalho (CT) acaba por funcionar como instrumento dissuasor da interpelação judicial ao empregador, sendo este assim o beneficiário desse mecanismo legal. O SNQTB, como associação sindical do setor bancário, é muitas vezes testemunha privilegiada desse dilema em que se encontram, por exemplo, os seus filiados e que limita o livre exercício de um direito dos trabalhadores por razões meramente económicas.

Acresce ainda que, pelas mesmas razões, a não aceitação da compensação pelo trabalhador coloca-o numa posição economicamente ainda mais vulnerável, considerando a morosidade da justiça em Portugal e, em particular, do funcionamento dos tribunais, bem como pelo facto do subsídio de desemprego ser limitado no tempo e no respetivo montante.

Como tal, o SNQTB partilha em absoluto do entendimento vertido no atual projeto de lei, sublinhando ainda os princípios legais e constitucionais que determinam



que não devem ser as circunstâncias económicas dos trabalhadores a condicionar o exercício dos seus direitos laborais.

Pelo exposto, manifestamos a nossa concordância com a eliminação da presunção atualmente estabelecida nos n.os 4 e 5 do art.º 366.º do CT, entendendo ainda justificar-se idêntica eliminação relativamente aos casos de trabalhadores vinculados por contrato a termo e por trabalho temporário, previstos no n.º 6 do mesmo normativo, mas aos quais o projeto de lei não se refere.

Uma nota para mencionar que dado que a atual redação do art.º 366.º do Código de Trabalho contempla sete números e no projeto sob análise apenas é eliminado o n.º 5, afigura-se que o atual n.º 6 e 7 devem ser renumerados enquanto n.º 5 e 6 na redação proposta.

Por fim, porventura, podem admitir-se outras soluções técnicas, consubstanciadas na previsão expressa da possibilidade de impugnação judicial do despedimento coletivo em caso de aceitação da indemnização ou, na eliminação liminar dos n.os 4 e 5, suprimindo a necessidade do n.º 4 ora proposto em que se refere que a aceitação da compensação pelo trabalhador não faz presumir a aceitação do despedimento.

Esta é a posição do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Lisboa, 19 de março de 2021.

A DIREÇÃO

PEDRO BRITO
Diretor Nacional SNQTB

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção